

## Mensagem ao Projeto de Lei nº 19, de 19 de fevereiro de 2025

*Excelentíssimo senhor presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:*

O presente projeto de lei altera o artigo 1º, da Lei Municipal 2.111, de 28 de novembro de 2024 — que autorizou a doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município à empresa E.P FREIOS LTDA, apenas no sentido de corrigir o número da matrícula do terreno doado.

Observa-se que constou na Lei a doação do lote urbano, sem benfeitorias, com área de 1.417,06 m<sup>2</sup> (mil cento e dezessete metros e seis centímetros quadrados), objeto da **Matrícula 9.956** do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com infraestrutura, localizado no lote 05, da quadra 150, do Loteamento Dalla Vecchia, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, no Parque Industrial, no Município de Vitorino, Paraná.

Contudo, o número da matrícula correta é a o 36.300, conforme documento em anexo.

Importante destacar que só houve a correção dos números da matrícula, permanecendo todas as demais informações inalteradas.

Sendo assim, contando com a compreensão de Vossas Excelências, rogamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

**MARCIANO**

**VOTTRI:0569166**

**7998**

Assinado de forma digital

por MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Dados: 2025.02.24 08:27:40

-03'00'

**Marciano Vottri**  
*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei nº 19, de 19 de fevereiro de 2025**

**Súmula:** *Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2111, de 28 de novembro de 2024 — que autoriza a doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município à empresa E.P FREIOS LTDA.*

2

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal 2.111, de 28 de novembro de 2024 — que autorizou a doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município à empresa E.P FREIOS LTDA, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação com encargos do lote urbano, sem benfeitorias, com área de 1.417,06 m<sup>2</sup> (mil cento e dezessete metros e seis centímetros quadrados), objeto da Matrícula 36.300 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com infraestrutura, localizado no lote 05, da quadra 150, do Loteamento Dalla Vecchia, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, no Parque Industrial, no Município de Vitorino, Paraná, para a empresa **E.P. FREIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n 46.343.360/0001-97, representada por seu sócio administrador, **EDUARDO HENRIQUE DALLAROSA**, inscrito no CPF nº 094.703.659-84.*

***Parágrafo único** - O bem imóvel ora doado tem pelo preço de mercado avaliado em **R\$ 435.677.93** (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscientos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme avaliação da comissão própria.”*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

MARCIANO  
VOTTRI:056916  
67998

Assinado de forma digital  
por MARCIANO  
VOTTRI:05691667998  
Dados: 2025.02.24  
08:27:52 -03'00'

**Marciano Vottri**  
*Prefeito Municipal*

2º REGISTRO DE IMÓVEIS  
DA COMARCA DE PATO BRANCO

LEONARDO LUIZ SELBACH  
REGISTRADOR TITULAR

REGISTRO GERAL

FICHA

1

MATRÍCULA N.º 36.300

RUBRICA

03 de julho de 2018.

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº 05 - Quadra nº 150, do LOTEAMENTO INDUSTRIAL DALLA VECCHIA, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, município de Vitorino-PR, comarca de Pato Branco-PR. Com a área de 1.417,06m² (UM MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE METROS QUADRADOS E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: numa dimensão de 26,63m, confronta-se com a Rua Antônio Laurindo Lasarotto; SUL: numa dimensão de 25,02m, confronta-se com a Rodovia PRC - 158; LESTE: numa dimensão de 61,78m, confronta-se com o lote 04 da mesma quadra; OESTE: numa dimensão de 51,58m, confronta-se com o lote 06 da mesma quadra.

**PROPRIETÁRIO:** ISAIAS DALLA VECCHIA, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, RG nº 11/R.341.608 SSP/SC e CPF nº 220.208.299-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Bertaso, nº 1288, São Lourenço do Oeste-SC.

**Registro anterior:** Ref. Mat. R.01 e AV.02 - 35.031, do livro 02 deste Ofício. Protocolo: 91.062/30 VRC. R\$ 5,79. FUNREJUS: R\$ 1,45. ISS: R\$ 0,17. FADEP: R\$ 0,29. Pato Branco - PR. 25/07/2018. Registrador de Imóveis Titular.

MATRÍCULA Nº  
36.300

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI Nº 2111, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

**Lei nº 2111, de 28 de novembro de 2024**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

**I - Do objeto**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação com encargos do lote urbano, sem benfeitorias, com área de 1.417,06 m<sup>2</sup> (mil cento e vinte e dois metros e setenta e quatro centímetros quadrados), objeto da Matrícula 9.956 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com infraestrutura, localizado no lote 05, da quadra 150, do Loteamento Dalla Vecchia, situado na Rua Antônio Laurindo Lasarotto, no Parque Industrial, no Município de Vitorino, Paraná, para a empresa **E.P. FREIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n 46.343.360/0001-97, representada por seu sócio administrador, **EDUARDO HENRIQUE DALLAROSA**, inscrito no CPF nº 094.703.659-84.

**Parágrafo único** - O bem imóvel ora doado tem preço de mercado avaliado em **R\$ 435.677.93** (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme avaliação da comissão própria.

**II – Da finalidade**

**Art. 2º** – A doação do imóvel prevista no art. 1º deverá ter a finalidade específica de implantação de um comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículo automotores, nos termos da proposta apresentada no processo licitatório - Chamamento Público nº 03/2024.

**III – Das Obrigações da Donatária**

**Art. 3º** - No terreno a ser doado, a donatária deverá instalar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da empresa.

**Art. 4º.** A doação de que trata esta lei, fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no art. 2º, sendo estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte dias) para início das obras, e **24 (vinte quatro)** meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

**Art. 5º** - A empresa beneficiada com a doação deverá manter-se em regular funcionamento no mercado e cumprir os encargos assumidos na proposta apresentada no processo licitatório - Chamamento Público nº 03/2024, que condicionou a sua escolha, **ininterruptamente pelo prazo de 10 anos**, a saber:

I – Manter registrados durante o primeiro ano de instalação o mínimo de 05 (cinco) funcionários diretos, e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro no mínimo o número de 8 (oito) funcionários.

II - Construir, em até 24 (vinte quatro) meses, uma edificação com área total mínima de 620,00m<sup>2</sup>.

III – Não solicitação de outros incentivos e benefícios fiscais e não fiscais previstos na Lei nº 2.031/2023 e 2.044/2023, com exceção da isenção de ITBI.

IV – Manter um volume de movimentação contábil-financeira anual de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a partir do início efetivos das suas atividades.

V – Manter um volume de movimentação econômica anual média, nos dois primeiros anos de atividade, de no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Art. 6º.** No caso de a empresa deixar de manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso I, do art. 5º, o prazo para cumprimento do encargo poderá ser prorrogado pelo mesmo tempo do descumprimento, mediante decisão fundamentada da comissão de julgamento, desde que, cumulativamente:

I - O prazo de descumprimento não seja superior a 2 (dois) anos;

II - O número de empregos diretos efetivos não seja, em nenhum momento, inferior a 25% do mínimo legal;

**Parágrafo primeiro** - Só será concedida uma única prorrogação de prazo à empresa beneficiada pelo incentivo.

**Art. 7º.** A empresa beneficiada com a doação deverá cumprir também com os seguintes encargos econômico-financeiro:

I - Gerar, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades, retorno tributário direto e indireto ao Município que equivalha ao menos 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado atual do imóvel doado, conforme valor discriminado no parágrafo único, do art. 1º.

II - Gerar, no prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades, uma movimentação contábil-financeira local que, equivalha a 100% (cem por cento) do valor de mercado atual do imóvel doado, conforme valor discriminado no parágrafo único, do art. 1º.

**Art. 8º.** A empresa beneficiada com a doação deverá semestralmente prestar ao órgão gestor das atividades de indústria e comércio informações sobre o cumprimento das contrapartidas fixadas, mediante requerimento, com a juntada:

I - das informações das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico (Carteira de Trabalho Digital), bem como do registro eletrônico de seus empregados, conforme prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);

II - dos documentos comprobatórios do recolhimento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e do imposto sobre serviços (ISS);

III - dos documentos comprobatórios do recolhimento dos impostos e contribuições federais e estaduais.

**Parágrafo único** - A não observância de qualquer prazo previsto nesta lei sujeita a empresa beneficiária ao pagamento de multa progressiva de 5 (cinco) até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM).

#### **IV – Da outorga da escritura pública**

**Art. 9º.** A outorga da escritura pública de doação, com os encargos, se dará somente após o efetivo início das atividades propostas e a garantia do cumprimento dos encargos deverá ser tomada por compromisso em cláusula contratual do termo administrativo ou escritura pública de doação.

**Parágrafo primeiro** - O prazo de inalienabilidade perdurará até que a empresa cumpra todos os encargos econômico-financeiros assumidos e ora definidos.

**Parágrafo Segundo** - Não se admitirá o levantamento antecipado da inalienabilidade do imóvel doado para fins de liberar o imóvel para o donatário dar em garantia real para contrair empréstimos bancários.

#### **V – Das sanções pelo descumprimento das obrigações**

**Art. 10º.** O descumprimento da proposta de atividade e dos encargos assumidos deverá a aplicação das seguintes sanções:

I - cassação da doação;

II - inversão da posse automaticamente e de pleno direito em favor do Município;

III - perda de edificações, benfeitorias e investimentos realizados no imóvel.

**Parágrafo único** - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à donatária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 11º.** É vedado a empresa donatária ceder a área a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração municipal.

**Parágrafo único** – O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá levar a aplicação das mesmas sanções previstas no art. 10º, da presente lei.

#### **VI – Das disposições finais**

**Art. 12º.** A empresa donatária deverá observar as demais regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2.031 de 17 de maio de 2023, naquilo que não conflitar com a presente lei.

**Art. 13º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, 28 de novembro de 2024.

**MARCIANO VOTTRI**

Prefeito

**Publicado por:**

Jhonatan Salatiel Morosini Klein

**Código Identificador:**935E3565

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2024. Edição 3163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>